

CONTRANOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Ao Sr(a). Notificante

Endereço com CEP

Sr. Notificante,

1. Face à notificação recebida em ____/____/_____, é imprescindível a presente contranotificação. Primeiramente, há que se referir sobre a legalidade e constitucionalidade da minha atuação docente.
2. Indico para seu conhecimento o artigo 5º, incisos IV e IX, da Constituição Federal, que estabelece as garantias fundamentais do Estado Democrático de Direito.¹ Ainda, fazendo alusão às normas legais, refiro o artigo 206, incisos II e III, da Constituição, bem como os artigos 2º e 3º, incisos II, III e IV, da Lei 9.394/96, que instituiu as diretrizes e bases da educação nacional.²

¹ CF. Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

² CF. Art. 206 - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

Art. 2º - A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno

3. Ao contrário das assertivas obscuras e persecutórias da notificação, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, órgão do Ministério Público Federal, já se manifestou sobre um projeto de lei inspirado no autodenominado 'Escola Sem Partido', no seguinte sentido: **“O PL subverte a atual ordem constitucional, por inúmeras razões: (i) confunde a educação escolar com aquela que é fornecida pelos pais, e, com isso, os espaços público e privado; (ii) impede o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas (art. 206, III); (iii) nega a liberdade de cátedra e a possibilidade ampla de aprendizagem (art. 206, II); (iv) contraria o princípio da laicidade do Estado, porque permite, no âmbito da escola, espaço público na concepção constitucional, a prevalência de visões morais/religiosas particulares. Enfim, e mais grave, o PL está na contramão dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, especialmente os de "construir uma sociedade livre, justa e solidária" e de "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação".”**³
4. Ademais, o ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal (STF), ao conceder liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5537 para suspender a integralidade da Lei 7.800/2016, de Alagoas, que instituiu o programa Escola Livre no estado (projeto inspirado no ESP), dissertou: **“A norma é,**

desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

³ Nota Técnica 01/2016 PFDC, assinada pela Procuradora Federal Deborah Duprat.

*assim, evidentemente inadequada para alcançar a suposta finalidade a que se destina: a promoção de educação sem 'doutrinação' de qualquer ordem. É tão vaga e genérica que pode se prestar à finalidade inversa: a imposição ideológica e a perseguição dos que dela divergem. Portanto, a lei impugnada limita direitos e valores protegidos constitucionalmente sem necessariamente promover outros direitos de igual hierarquia."*⁴

5. No que toca à esfera penal, informo ao Notificante **que acusar alguém falsamente de cometer crime é, de fato, crime de calúnia, conforme o artigo 138 do Código Penal brasileiro.**⁵ Além de calúnia, difamação e injúria também são crimes, conforme os artigos 139 e 140, respectivamente, do diploma penal.⁶
6. Assim, é absurda a imputação feita pelo Notificante de *abuso de autoridade*, mas é absolutamente **escorreita a afirmativa de que, ao fazer esta falsa imputação, o Notificante incorre no art. 138 do diploma penal brasileiro, razão pela qual requeiro desde já uma retratação, sob pena das sanções cominadas no Código Penal.**

⁴ <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=338884>

⁵ Art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:
Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

§ 1º - Na mesma pena incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga.

⁶ Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

7. Consigno, por derradeiro, que a presente notificação constitui-se em ato calunioso e de cunho intimidatório. **Seu valor jurídico reside única e exclusivamente na prova peremptória da tentativa de coação deste docente e na imputação indevida de crime, incorrendo o notificante no tipo penal suprarreferido.** Registro ainda que esta coação é ilegal e inconstitucional, razões pelas quais o Notificante deverá responder nas esferas cível e penal.

Local e data.

Assinatura

Contranotificado em ____/____/____